



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos

CONTRATO Nº 40/2019

Processo nº 25410.015620/2018-80

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA PHAROS HOSPITALAR LTDA.

Presentes, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, com sede na **Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, e o(a) empresa, e o(a) **PHAROS HOSPITALAR LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.839.887/0001-60, sediado(a) na Rua Caetano Monteiro, 2601, sala 205 – Badu – Niterói/RJ, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, **Sra. LUCIANA COELHO AFFONSO**, portadora da carteira de identidade nº 097.044.944 e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.600.367-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.015620/2018 e o que consta no Processo nº. 0859/2017-INCA, resultado final do Pregão no. 031/2018-INC, UASG(250059), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Comodato é o empréstimo de equipamentos, conforme o previsto no Termo de Referência INCA descritos na tabela abaixo:

Bomba de infusão volumétrica linear monocanal

- Projetada para administração de soluções em vias parenterais que requeiram controle eletrônico de infusão;
- Limite de volume programável e ajustável com faixa mínima de 0,1 a 999,9ml com incrementos de 0,1ml, e 1.000 a 9.999ml com incremento de 1ml;

- Taxa de infusão programável e ajustável, com faixa mínima de 0,1 a 99,9ml/h com incrementos de 0,1ml/h, e 100 a 999ml/h com

incrementos de 1ml/h;

- Possibilidade de ajuste de pressão da infusão, de acordo com o tipo de líquido e administração;

- Erro máximo do volume infundido: $\pm 5\%$ para todo o intervalo de substituição do equipo;

Equipo	Div.enf	Quim.	div.enf	Quim.	div.enf	Quim.	Cemo	CSTO	Tot. setores	Reserv.eng. clin	Total final
A10583											
A11308	195	69	36	15	21	13	20	14	383	39	422
A13934											

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

Não poderá o COMODATÁRIO fazer qualquer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO (s), sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de verificar tal possibilidade.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato, qual seja para a realização das cirurgias com os implantes adquiridos da contratada/comodante.

Exigir da Contratada/comodante que apresente cobertura do seguro do (s) EQUIPAMENTO (s) disponibilizados, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, enfim, a apresentação, pelo COMODANTE, da respectiva **apólice de seguro**.

Para utilização do EQUIPAMENTO descrito no Termo de Referência – Anexo I, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos constantes da Ata de Registro de Preços, datada de 24/05/2018, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

No momento da devolução, o EQUIPAMENTO (S) deverá (ÂO) apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o(s) recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Disponibilizar, equipamento em comodato, conforme o previsto no Termo de Referência.

O EQUIPAMENTO (S) serão entregues ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

Os EQUIPAMENTO (S) serão cedidos gratuitamente ao COMODATÁRIO, para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme estipulado no edital e anexos.

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

A COMODANTE se obriga a treinar os usuários designados para utilizar o(s) EQUIPAMENTO (s) disponibilizados sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, incluindo finais de semana e feriados.

Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à Divisão de Enfermagem ao final do serviço.

Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

- Duas cópias do manual de operação em idioma português;
- Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
- Dados da COMODANTE (razão social, endereço);
- CNPJ/MF;
- Nome da pessoa de contato comercial;
- Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do (s) EQUIPAMENTO (S) disponibilizados em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Instituto Nacional de Cardiologia, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo Instituto Nacional de Cardiologia. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe da Divisão de Enfermagem, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, ou até o término de vigência da Ata de Registro de Preços 140/2018, ou enquanto permanecerem em estoque no Instituto Nacional de Cardiologia os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, podendo ser rescindido antes, desde que o contrato principal ou a Ata de Registro de Preços sejam igualmente rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Comodato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Comodato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

COMODATÁRIO

Sra. LUCIANA COELHO AFFONSO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PHAROS HOSPITALAR LTDA.
COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF

PHAROS-VC-15620-18-PG-031-18-M.DOCX



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 01/02/2019, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Coelho Affonso, Usuário Externo**, em 11/02/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/02/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/02/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7762700** e o código CRC **0ABA9793**.

Divisão de Suprimentos - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site